Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 24-nov-2011-16h03-01309-1/2

MENSAGEM Nº 205/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para permutar imóveis e revogar a Lei nº 3.717, que autorizou o Executivo Municipal a efetuar referida permuta.

A revogação se faz necessária, tendo em vista que por um lapso, tanto na elaboração do Projeto de Lei, quanto na tramitação do mesmo, e por fim em sua sanção e publicação, **AO INVÉS DE CONSTAR NO ART**. 1º **parte do** lote nº 1 da quadra nº 1167 – **parte do** Imóvel Urbano - Lote nº 01 da quadra nº 1168, **parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1168; **parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 25 da quadra nº 1168 e **parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 26 da quadra nº 1168, de propriedade de **TEODORA DE CASTILHOS e seu esposo SABINO DE CASTILHOS**, **CONSTOU:** Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1167,; Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1168; Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1168; Imóvel Urbano – Lote nº 25 da quadra nº 1168, e Imóvel Urbano – Lote nº 26 da quadra nº 1168, de propriedade de **TEODORA DE CASTILHOS e seu esposo SABINO DE CASTILHOS.**

NO ART. 2º, AO INVÉS DE CONSTAR: A diferença no valor de R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais), apurada em favor de Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos, será quitada pelo Município, no ato da escrituração dos imóveis, **CONSTOU:** A diferença no valor de R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais, por Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos, antes da escrituração dos imóveis.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reiteramos a Vossas Excelências nossas considerações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 268/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1169, sito a Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.159,97m² (dois mil, cento e cinqüenta e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 161.997,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pelos imóveis: **Parte** do Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1167, sito a Rua Máximo Sloboda, esquina com a Rua Manoel Bandeira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.024 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1168, sito a Rua Antônio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área 857,55m² (oitocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.992 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 51.453,00 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1168, sito a Rua Antônio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 457,50m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.991 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 25 da quadra nº 1168, sito a Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.983 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) e **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 26 da quadra nº 1168, sito a Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 601,80m² (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.982 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 39.161,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais), de propriedade de **TEODORA DE CASTILHOS e seu esposo SABINO DE CASTILHOS**, totalizando a área de 1.896,21m² (um mil, oitocentos e noventa e seis metros e vinte e um centímetros quadrados).

Art. 2º A diferença no valor de R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais), apurada em favor de Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos, será quitada pelo Município, no ato da escrituração dos imóveis.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.717, de 18 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 268/2011

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar parte do Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1169, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 2.159,97 m2 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 161.997,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais) de propriedade do Município de Pato Branco, pelos imóveis parte do Lote nº 1 da quadra nº 1167, situado na Rua Máximo Sloboda, esquina com a Rua Manoel Bandeira, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 360,00 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 15.024 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); parte do Lote nº 1 da quadra nº 1168, situado na Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 857,55 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 14.992 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 51.430,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais); parte do Lote nº 2 da quadra nº 1168, situado na Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 457,50 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 14.991 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); parte do Lote nº 25 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 360,00 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 14.983 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); parte do Lote nº 26 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 601,80 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 14.982 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 39.161,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais), perfazendo o valor total de R$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), ambos, de propriedade de Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

Solicita ainda, autorização legislativa para revogar a Lei nº 3.717, de 18 de novembro de 2011.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a revogação da supra mencionada lei, **decorre de equívoco quanto a descrição dos imóveis objeto da permuta, bem como, em relação a diferença de valores apuradas mediante avaliação, os quais serão pagos pelo Município em favor da Sra. Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos, no ato de escrituração dos imóveis.**

É o breve relato.

A destinação do imóvel permutado permanece a mesma, ou seja, será utilizado pelo Município para abertura de via de ligação entre os Bairros São Roque e São Cristovão, prolongamento da Rua Manoel Bandeira.

A matéria tem por finalidade **corrigir distorções quanto a descrição dos imóveis objeto da permuta de propriedade da sra. Teodora de Castilhos e seu esposo, bem como, em relação a quem deverá receber o valor decorrente da diferença de avaliação.**

No mais,denota-se que a permuta possui justificativa de interesse público, pois os imóveis a serem recebidos pelo Município serão utilizados para abertura de via pública.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Os laudos de avaliações dos imóveis e matrículas imobiliárias referente aos imóveis a serem permutados, **encontram-se anexos ao Projeto de Lei nº 225/2011, que originou a edição da Lei nº 3.717, de 18 de novembro de 2011, objeto da revogação pleiteada.**

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público, o que no presente caso nos parece justificado.

Com as correções necessárias, o Município recolherá em favor dos permutantes Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos o valor de R$ 2.873,00 referente a diferença de avaliação apurada entre os imóveis objeto da presente permuta, sendo que as despesas de escrituração dos referidos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 268/2011

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de Lei nº 268/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis.

Justifica em sua mensagem o Executivo Municipal que a proposição é necessária tendo em vista que por um lapso ocorrido tanto na elaboração do projeto de Lei, na tramitação nesta casa, e na sanção da Lei nº 3.717 de 18 de novembro de 2011, no art. 1º e no art. 2º, em ambos os artigos houve a constatação de erro de descrição na redação pois, ao invés de constar parte dos imóveis tais, constou como imóveis tais, bem como na questão da diferença de valores ao invés de constar que a diferença apurada em favor dos proprietários dos imóveis, constou em favor do município.

Feitas essas considerações e cumpridas as demais formalidades ao projeto acima exposto, a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr,30 de novembro de 2011.

Valmir Tasca – DEM

Presidente/relator

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Guilherme Sebastião Silvério –PMDB

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Dez-2011-08:44-01355-006

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 268/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Executivo Municipal
PROPONENTE: Executivo Municipal.
PROTOCOLO GERAL: 011309-1/2
ASSUNTO: Autoriza o Executivo a Permutar Imóveis
ENTRADA NA COMISSÃO: 30/11/2011
CIENTE DO RELATOR: 30/11/2011
RELATOR: **Vereador Laurindo Cesa – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Dez-2011-09:50-011309-1/2

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 268/2011, o Executivo Municipal solicita a autorização legislativa para permutar imóveis.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 28 de novembro de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal através da mensagem n° 205/2011 projeto de lei, solicitando a autorização legislativa para permutar imóveis e revogar a Lei nº 3.717 de 18 de novembro de 2.011 que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a referida permuta.

CONSIDERANDO que o projeto está plenamente justificado, pois simplesmente corrige um equívoco quanto a descrição dos imóveis, objeto de permuta, bem como em relação à diferença de valores apurados mediante avaliação, que serão pagos pelo município em favor da Sra. Teodora de Castilhos e seu esposo por ocasião da escrituração dos referidos imóveis.

CONSIDERANDO que o projeto de permuta foi analisado pelo legislativo por ocasião da tramitação do projeto que originou a Lei nº 3.717 de 18 de novembro de 2.011

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada pelo Executivo e que o Departamento Jurídico desta Casa de Leis, exarou parecer favorável para a sua regular tramitação, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto, e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 268/2011. s.m.j.

Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Relator

Vereador **Guto Silva** - PSD
Membro

Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
VIS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 268/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 268/2011, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter autorização legislativa para permutar parte do Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1169, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 2.159,97 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 31.860 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 161.997,00 (cento e ssenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais) de propriedade do Município de Pato Branco, pelos imóveis parte do Lote nº 1 da quadra nº 1167, situado na Rua Máximo Sloboda, esquina com a Rua Manoel Bandeira, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 360,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 15.024 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); parte do Lote nº 1 da quadra nº 1168, situado na Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 857,55 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 14.992 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 51.430,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais); parte do Lote nº 2 da quadra nº 1168, situado na Rua Antonio Gracez, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 457,50 m², sem benfeitorias, constante na matrícula nº 14.991 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); parte do Lote nº 25 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Soloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 360 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 14.983 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); parte do Lote nº 26 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Soloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 601,80 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 14.982 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 39.161,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais), perfazendo o valor total de R$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), ambos, de propriedade de Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos.

O Executivo solicita ainda, a revogação da Lei nº 3.717, de 18 de novembro de 2011, que tem por finalidade corrigir distorções quanto a

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-DEZ-2011-17:25-01484-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

descrição dos imóveis objeto da permuta de propriedade da Sra. Teodora de Castilhos e seu esposo, bem como, em relação a quem deverá receber o valor decorrente da diferença de avaliação.

O imóvel objeto do projeto em questão será utilizado pelo Município para abertura de via de ligação entre os Bairros São Roque e São Cristóvão, prolongamento da Rua Manoel Bandeira.

Após análise, e pelo interesse público, constatamos que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 6 de dezembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 268/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1169, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.159,97m² (dois mil, cento e cinqüenta e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 161.997,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, pelos imóveis: **Parte** do Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1167, situado na Rua Máximo Sloboda, esquina com a Rua Manoel Bandeira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.024 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1168, situado na Rua Antônio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área 857,55m² (oitocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.992 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 51.453,00 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1168, situado na Rua Antônio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 457,50m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.991 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 25 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.983 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) e **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 26 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 601,80m² (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.982 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 39.161,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais), de propriedade de **Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos**, totalizando a área de 1.896,21m² (mil e oitocentos e noventa e seis metros e vinte e um centímetros quadrados).

Art. 2º A diferença no valor de R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais), apurada em favor de Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos, será quitada pelo Município, no ato da escrituração dos imóveis.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.717, de 18 de novembro de 2011.

Câmara Mun de P...
Fls. 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5360 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.763, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1169, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.159,97m² (dois mil, cento e cinqüenta e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 161.997,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelos imóveis: Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1167, situado na Rua Máximo Sloboda, esquina com a Rua Manoel Bandeira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.024 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1168, situado na Rua Antônio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área 857,55m² (oitocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.992 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 51.453,00 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais); Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1168, situado na Rua Antônio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 457,50m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.991 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais); Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 25 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.983 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) e Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 26 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 601,80m² (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.982 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 39.161,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais), de propriedade de **Teodora de Castilhos** e seu esposo **Sabino de Castilhos**, totalizando a área de 1.896,21m² (mil e oitocentos e noventa e seis metros e vinte e um centímetros quadrados).

Art. 2º A diferença no valor de R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais), apurada em favor de Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos, será quitada pelo Município, no ato da escrituração dos imóveis.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.717, de 18 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 268/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 205/2011

RECEBIDO EM: 28 de novembro de 2011

Nº DO PROJETO: 268/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.
(**revoga a Lei nº 3717, de 18 de novembro de 2011,** que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis. Permuta para a realização de abertura de via de ligação entre os Bairros São Roque e São Cristóvão, prolongamento da Rua Manoel Bandeira. A diferença no valor de R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais), apurada em favor de Teodora de Castilhos e seu esposo Sabino de Castilhos, será quitada pelo Município, no ato da escrituração dos imóveis. Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1169, sito a Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.159,97m² (dois mil, cento e cinqüenta e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 161.997,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pelos imóveis: **Parte** do Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1167, sito a Rua Máximo Sloboda, esquina com a Rua Manoel Bandeira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.024 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1168, sito a Rua Antônio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área 857,55m² (oitocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.992 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 51.453,00 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1168, sito a Rua Antônio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 457,50m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.991 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais); **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 25 da quadra nº 1168, sito a Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.983 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) e **Parte do** Imóvel Urbano – Lote nº 26 da quadra nº 1168, sito a Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 601,80m² (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.982 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 39.161,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais), de propriedade de **TEODORA DE CASTILHOS e seu esposo SABINO DE CASTILHOS**, totalizando a área de 1.896,21m² (um mil, oitocentos e noventa e seis metros e vinte e um centímetros quadrados).

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de novembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de novembro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30 de novembro de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de novembro de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2011.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 651/2011

Lei nº 3753, de 19 de dezembro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5360, do dia 21 de dezembro de 2011.